



# *Câmara Municipal de Iúna*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção preventiva e corretiva com Fornecimento de Peças para os Aparelhos dos tipos "Janela" e "Split"**

**PROCESSO 000004/2023**



# *Câmara Municipal de Iúna*

## **1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção preventiva e corretiva com Fornecimento de Peças para os Aparelhos dos tipos "Janela" e "Split", visando atender a Câmara Municipal de Iúna/ES.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** É sabido que as estações climáticas da nossa região são bem definidas, ou seja, inverno rigoroso e verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades e/ou atendimentos a nossos munícipes.

**2.2.** Assim, se faz necessário a manutenção corretiva dos equipamentos, mantidos sempre em boas condições de utilização e funcionamento, devendo ser observadas as condições de salubridade, para tanto realizada limpeza de forma adequada de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Cumpre destacar que a Câmara Municipal de Iúna/ES não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de Servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

**2.3.** Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Câmara Municipal de Iúna/ES construiu um novo Anexo com novas salas, sendo assim, necessita de Instalação de novos Aparelhos de Ar Condicionado. E a Câmara possui atualmente 09 (nove) aparelhos de ar condicionado dos tipos "janela" e "Split", sobre os quais deve ser assegurada o pleno e perfeito funcionamento carecendo para tanto dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

## **3. FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1.** O procedimento de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em verbis:

### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos



# Câmara Municipal de Iúna

casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

## 4. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS QUE SERÃO INSTALADOS:

ITEM	QUANT.	UND.	MODELO	MARCA	BTUs
01	02	Und	SPLIT	ELGIN	60.000 BTUs
02	14	Und	SPLIT	AGRATTO	12.000 BTUs

## 5. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS PARA MANUTENÇÃO POR MODELO, POTÊNCIA, QUANTIDADE E MARCA:

ITEM	QUANT.	UND.	MODELO	MARCA	BTUs
03	01	Und	SPLIT	HITACHI	7.500 BTUs
04	01	Und	SPLIT	LG	8.000 BTUs
05	01	Und	SPLIT	SAMSUNG	18.000 BTUs
06	02	Und	SPLIT	CARRIER	60.000 BTUs
07	04	Und	JANELA	LG GOLD	9.000 BTUs

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**6.1.** O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

**7.1.** Os serviços serão executados obedecendo as especificações, conforme a este Termo de Referência;

**7.2.** Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Iúna, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº124, 1º andar, Centro, Iúna/ES, no horário de 14:30 às 15:30, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra;

**7.3.** O serviço será efetuado no período de 12 (doze) meses, nos prazos, especificados no presente Termo.



# *Câmara Municipal de Iúna*

## **8. DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**8.1.** A Contratada deverá desinstalar/remover o aparelho de ar condicionado na Câmara Municipal de Iúna/ES.

**8.2.** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros, mediante 1 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 2 (duas) visitas.

**8.3.** A manutenção corretiva possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de peças do aparelho de ar condicionado, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

**8.4.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal da Ata de Registro de Preços/contrato e as despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

**8.5.** Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal da Ata de Registro de Preços/contrato como prova da efetiva troca.

**8.6.** Quanto aos aparelhos de ar condicionado que estiverem em período de cobertura de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela referida garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

**8.7.** Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças, devendo ser o mesmo fundamentado.

**8.8.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, de segunda a quinta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira de 12:00 às 17:00 horas.

**8.9.** Os serviços de manutenção corretiva, programadas regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a quinta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira de 12:00 às 17:00 horas.

**8.10.** Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente



# *Câmara Municipal de Iúna*

e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a quinta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira de 12:00 às 17:00 horas.

**8.11.** Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

**8.12.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

**a)** às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

**b)** às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

**c)** às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

**d)** às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

**e)** aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

**f)** às normas técnicas específicas, se houver;

**g)** às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

**h)** à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**i)** à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

**j)** à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

**k)** à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

**l)** à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

**m)** à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

**8.13.** A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

**8.14.** Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

**8.15.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**8.16.** Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta



## *Câmara Municipal de Iúna*

necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

**8.17.** A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

**8.18.** A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

**8.19.** A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**8.20.** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

**8.21.** A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

**8.22.** A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

**8.23.** A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

**8.24.** Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- a)** observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b)** zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c)** manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;



# *Câmara Municipal de Iúna*

**d)** observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

**1)** manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

**2)** utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

**3)** manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

**4)** remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

**5)** preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

**6)** garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

**7)** manter um responsável técnico habilitado.

**8.25.** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

## **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Câmara Municipal de Iúna/ES, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Presidente da Câmara.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Iúna e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

## **10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pela Contratante;



# *Câmara Municipal de Iúna*

**10.2.** A Contratada deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado;

## **11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Serão realizados todos os tipos de serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Iúna/ES, limpeza e instalação de peças, além de outros componentes, remanejamentos e reinstalações, novas instalações, lubrificação dentre outros do gênero.

**11.2.** A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

**11.3.** Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão a virem ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

## **12. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**12.1.** Serão substituídas todas as peças sempre que necessário, contudo, o procedimento deverá ser realizado após análise e aprovação dos orçamentos que devem ser previamente expedidos pela Contratada para garantir situação de maior vantagem à Câmara Municipal de Iúna/ES, bem como o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;

**12.2.** Para o ato de substituição de peças, fica pactuado que deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas ou reutilizadas.

**12.3.** Na absoluta falta de peça original no mercado, podendo ocorrer por conta dos anos de fabricação de cada aparelho, desde que fundamentado pela contratada, poderá a contratante autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes, oferecendo garantia mínima de 90 (noventa) dias;

**12.4.** As peças velhas substituídas devem ser entregues ao fiscal da Ata de Registro de Preços/contrato ao final de cada ciclo mensal comprovando assim a efetiva troca.



# *Câmara Municipal de Iúna*

## **19. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**19.1.** O prazo máximo para a execução dos serviços, objetos do presente termo, contados a partir da aprovação do orçamento será de até 15 (quinze) dias corridos.

## **20. DA GARANTIA:**

**20.1.** Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias;

**20.2.** As peças terão garantia mínima de 90 (noventa) dias. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá ser respeitada.

## **21. DOS PREÇOS MAXIMOS ESTIMADOS DOS MATERIAS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:**

**21.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza e funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

**21.2.** Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das instalações e ou desinstalações, bem como manutenção corretiva, observadas às recomendações dos fabricantes.

## **22. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**22.1.** Deverá ser encaminhado a Câmara Municipal de Iúna/ES as Notas Fiscais de Serviço e Fornecimento de materiais com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, bem como nos casos de troca de peças, para o ressarcimento do valor, deverá a contratada realizar a juntada dos orçamentos comprovando a utilização da situação mais vantajosa à Câmara Municipal de Iúna/ES, qual seja, aquela do menor preço, devendo assim o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias.

**22.2.** Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**22.3.** Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

## **23. DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**23.1.** Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:



# *Câmara Municipal de Iúna*

- a)** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b)** Data e hora de início e término dos serviços;
- c)** Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

## **24. VIGÊNCIA:**

**24.1.** O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

Iúna 15 de fevereiro de 2023.

**MILENA PEREIRA HENRIQUES**

Membro da Equipe de Compras, Licitações e Contratos

**ADIMILSON DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Iúna